



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 791/2023

Boa Vista - PB, 19 de dezembro de 2023

AUTORIZA E ESTABELECE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (FUSEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Boa Vista (FUSEM), conforme valores originais apresentados no Anexo Único desta Lei.

§1º. Os aportes definidos no caput deste artigo serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais com vencimento até o último dia útil de cada mês de sua exigência.

§2º. O valor do aporte definido no caput deste artigo para o exercício de 2024 será pago em parcelas mensais iguais a 1/9 avos da parcela anual, compreendidas entre os meses de abril a dezembro de 2024.

§3º. Em caso de mora no repasse dos aportes definidos §1º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Boa Vista (FUSEM), acrescido de juros composto de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º. Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes do Anexo Único desta Lei, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, podem ser atualizados de forma subsequente, desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.



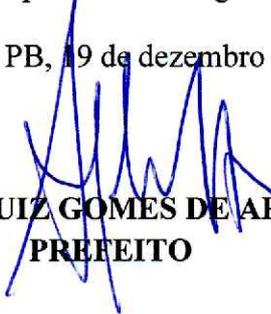
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

Art. 3º Os recursos oriundos dos aportes deveram permanecer devidamente aplicados por no mínimo 5 anos, em conformidade com o que determina as normas vigentes e o art. 55 § 8º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação respeitando o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, revogando a partir da sua vigência a Lei 660/2020.

Boa Vista – PB, 19 de dezembro de 2023

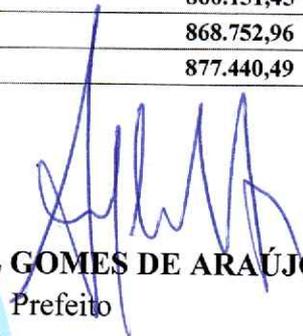

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

| Ano | Aportes (R\$) |
|------|---------------|
| 2023 | 346.681,22 |
| 2024 | 369.375,81 |
| 2025 | 563.181,74 |
| 2026 | 576.039,86 |
| 2027 | 589.098,83 |
| 2028 | 602.361,37 |
| 2029 | 615.830,26 |
| 2030 | 628.434,04 |
| 2031 | 642.313,30 |
| 2032 | 656.407,30 |
| 2033 | 670.718,95 |
| 2034 | 677.426,14 |
| 2035 | 684.200,40 |
| 2036 | 691.042,41 |
| 2037 | 697.952,83 |
| 2038 | 704.932,36 |
| 2039 | 711.981,68 |
| 2040 | 719.101,50 |
| 2041 | 726.292,52 |
| 2042 | 733.555,44 |
| 2043 | 740.891,00 |
| 2044 | 748.299,91 |
| 2045 | 755.782,91 |
| 2046 | 763.340,73 |
| 2047 | 770.974,14 |
| 2048 | 778.683,88 |
| 2049 | 786.470,72 |
| 2050 | 794.335,43 |
| 2051 | 802.278,78 |
| 2052 | 810.301,57 |
| 2053 | 818.404,59 |
| 2054 | 826.588,63 |
| 2055 | 834.854,52 |
| 2056 | 843.203,06 |
| 2057 | 851.635,09 |
| 2058 | 860.151,45 |
| 2059 | 868.752,96 |
| 2060 | 877.440,49 |

Boa Vista – PB, 19 de dezembro de 2023


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUSEM, inclusive para conservação de seu patrimônio, somente para:

a) Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do FUSEM nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do FUSEM;

b) Reforma ou melhorias de bens vinculados ao FUSEM e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

c) Em caso de atividades desempenhadas pelo FUSEM diversas daquelas relacionadas à administração do regime, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nos custos correspondentes e a gestão segregada dos recursos, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

IV - Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou à consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do RPPS, que, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o caput deste parágrafo, considerados sem os acréscimos de que trata o §5º.

V - Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§4º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida:

I - Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

§5º Será elevada em 20% (vinte por cento) a taxa definida no §3º, para o custeio, exclusivamente, de despesas administrativas relacionadas à:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 02 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplado, entre outros, gastos referentes a:

- a) Preparação para a auditoria de certificação;
- b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) Processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora, membros do conselho administrativo e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes à:

- a) Preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) Capacitação e atualização dos gestores e membros do conselho e comitê.

III - A elevação da Taxa de Administração de que trata o §5º observará os seguintes parâmetros:

a) Deixará de ser aplicada se, no prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data prevista no inciso I, do §5º, o FUSEM não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

b) Voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o FUSEM vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata a alínea "a"

§ 6º - O regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 7º Os recursos do FUSEM serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 8º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 19 de dezembro de 2023

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:4C853B29

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 792/2023.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES A APORTES FINANCEIROS DEVIDOS E NÃO REPASSADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

Art.1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos à competência do exercício 2023, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de juros simples 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 19 de dezembro de 2023.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:041DA51E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 791/2023

Boa Vista - PB, 19 de dezembro de 2023

AUTORIZA E ESTABELECE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (FUSEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação

Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Boa Vista (FUSEM), conforme valores originais apresentados no Anexo Único desta Lei.

§1º. Os aportes definidos no caput deste artigo serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais com vencimento até o último dia útil de cada mês de sua exigência.

§2º. O valor do aporte definido no caput deste artigo para o exercício de 2024 será pago em parcelas mensais iguais a 1/9 avos da parcela anual, compreendidas entre os meses de abril a dezembro de 2024.

§3º. Em caso de mora no repasse dos aportes definidos §1º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Boa Vista (FUSEM), acrescido de juros composto de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º. Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes do Anexo Único desta Lei, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, podem ser atualizados de forma subsequente, desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Art. 3º Os recursos oriundos dos aportes deveram permanecer devidamente aplicados por no mínimo 5 anos, em conformidade com o que determina as normas vigentes e o art. 55 § 8º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação respeitando o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, revogando a partir da sua vigência a Lei 660/2020.

Boa Vista – PB, 19 de dezembro de 2023

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

| Ano | Aportes (R\$) |
|------|---------------|
| 2023 | 346.681,22 |
| 2024 | 369.375,81 |
| 2025 | 563.181,74 |
| 2026 | 576.039,86 |
| 2027 | 589.098,83 |
| 2028 | 602.361,37 |
| 2029 | 615.830,26 |
| 2030 | 628.434,04 |
| 2031 | 642.313,30 |
| 2032 | 656.407,30 |
| 2033 | 670.718,95 |
| 2034 | 677.426,14 |
| 2035 | 684.200,40 |
| 2036 | 691.042,41 |
| 2037 | 697.952,83 |
| 2038 | 704.932,36 |
| 2039 | 711.981,68 |
| 2040 | 719.101,50 |
| 2041 | 726.292,52 |
| 2042 | 733.555,44 |
| 2043 | 740.891,00 |
| 2044 | 748.299,91 |
| 2045 | 755.782,91 |
| 2046 | 763.340,73 |
| 2047 | 770.974,14 |
| 2048 | 778.683,88 |
| 2049 | 786.470,72 |
| 2050 | 794.335,43 |
| 2051 | 802.278,78 |
| 2052 | 810.301,57 |
| 2053 | 818.404,59 |
| 2054 | 826.588,63 |
| 2055 | 834.854,52 |
| 2056 | 843.203,06 |
| 2057 | 851.635,09 |
| 2058 | 860.151,45 |
| 2059 | 868.752,96 |
| 2060 | 877.440,49 |

Boa Vista – PB, 19 de dezembro de 2023

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:01A0937A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, COM ALUMÍNIO AMADIRADO E MOLAS HIDRAÚLICA DA FACHADA DA NOVA SEDE DO NAISM DESTA PREFEITURA** e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto a Empresa **VANESSA MEDEIROS DE ARAÚJO - CNPJ 30.427.706/0001-03**, valor global de **R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)**.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 19 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:ECABD1C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL DE BOA VISTA/PB - CAISAN
RESOLUÇÃO N.º 001/2023 - CAISAN

Dispõe sobre a aprovação do 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boa Vista/PB (I PLANSAN).

O Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Boa Vista/PB, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boa Vista/PB, Lei nº 586, de 12 de novembro de 2018 e nos termos do art. 1º, do Decreto nº 704, de 14 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 586, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre a política, sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Boa Vista/PB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 586, de 12 de novembro de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Boa Vista/PB;

CONSIDERANDO o trabalho da comissão de elaboração composta por membros das Secretarias Municipais integrantes da CAISAN Municipal, e a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA nesse processo;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária da CAISAN Municipal, com a aprovação do I PLANSAN, realizada em 08 de dezembro de 2023;

RESOLVE: